



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA**

**LEI Nº 319/2006.  
De 08 de junho de 2006.**

**“Acrescenta inciso VII, ao art. 2º, da Lei nº 277, de 01 de março de 2004 e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º, da Lei nº 277, de 1º de março de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

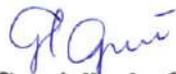
- I - assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II - combate a endemias;
- III - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período da sua vigência;
- IV - ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos munícipes;
- V - contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de saúde, visando à implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiados pelos Governos Federal, Estadual ou pelo próprio Município;
- VI - contratação de professores para o atendimento a necessidade emergencial, que tenha por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal;
- VII - necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;
- VIII - Contratação em caráter emergencial, de profissionais da área de serviços gerais, incluindo, gari, tratorista, pedreiro, agentes de limpeza e motorista.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*gl. Guim*

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 08  
de junho de 2006.

  
**Glória Grazielle da Costa**  
**Prefeita Municipal**